

LEI Nº 165/2007

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial nos vencimentos dos servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo local.

O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste de 7% (sete por cento) para os servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo local.

Art. 2º - O índice especificado no artigo 1º desta lei, está em consonância ao proposto pelo Poder Executivo Municipal, e de acordo com o que especifica o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os efeitos da presente lei, entrarão em vigor a partir de 01 de julho de 2007.

Art. 4º - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta da dotação própria prevista na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves - ES, 23 de Julho de 2007.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL